

considerando as Instituições de Educação Infantil como espaços privilegiados para o desenvolvimento integral das crianças, sendo respeitadas suas necessidades e particularidades, esta Relatoria opina favoravelmente à concessão de Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil da Escola CEMEPE – Educação Infantil e Ensino Fundamental, cito à Rua Goiás, 580/581, CEP: 86.010.460, para atendimento a crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos, pelo prazo de 03 (três) anos, retroativo a 01.01.2016. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 111/2017 – C.M.E.L. Parecer nº 084/2018 - CLN/CMEL.**

Relatoria: Mirna de Cássia Guilherme Gentile e Silvana Aparecida Bigattão Gionco. Assunto: Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais na Escola Municipal Professor Doutor Carlos da Costa Branco – Educação Infantil e Ensino Fundamental. Voto da Relatoria: De posse de todas as informações, e entendendo a Educação Especial como espaço necessário de inclusão que promove o desenvolvimento e a aprendizagem dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos respeitando suas particularidades educacionais, esta Relatoria é favorável à Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais na Escola Municipal Professor Doutor Carlos da Costa Branco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, cito à Avenida Paris, 515 – Jardim Piza – Município de Londrina, excepcionalmente para unificação do prazo com o Ensino Fundamental, pelo prazo de 3 (três) anos, retroativo a 01.01.2018, atentando que os prazos para solicitação de autorização ou renovação da autorização devem atender ao solicitado na legislação vigente a fim de não incorrer em situações de irregularidade. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por maioria de votos.

**Processo nº 004/2018 – C.M.E.L. Parecer nº 085/2018 - CLN/CMEL.**

Relatoria: Gleisse Cristiane Serra Martins e João Batista Martins. Assunto: Cessaç o Compuls ria Definitiva da Educa o Infantil da Escola Municipal Da Vila Brasil – Educa o Infantil e Ensino Fundamental. Interessada: Secretaria Municipal de Educa o. Voto da Relatoria: Em virtude do exposto acima e dos documentos apresentados e em cumprimento  s exig ncias legais estabelecidas, esta Relatoria opina favoravelmente   emiss o de Resolu o de Cessa o Compuls ria Definitiva da Educa o Infantil na Escola Municipal Da Vila Brasil – Ensino Fundamental, cito   Rua Argentina, 550 – Vila Brasil, retroativa a 01.01.2018, que a partir de ent o ofertar  somente o Ensino Fundamental. Decis o da C mara: APROVADO por unanimidade de votos. Delibera o do Plen rio: APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 009/2017 – C.M.E.L. Parecer nº 086/2018 - CLN/CMEL.**

Relatoria: Lindamar F tima Teixeira de Carvalho e Maria Antonia Fantaussi. Assunto: Cessa o Tempor ria da Educa o Infantil na Escola Municipal Arthur Thomas – Educa o Infantil e Ensino Fundamental. Interessada: Secretaria Municipal de Educa o. Voto da Relatoria: Em virtude do exposto acima, considerando os documentos apresentados no processo e em cumprimento  s exig ncias legais estabelecidas, esta Relatoria   favor vel   emiss o de Resolu o de Cessa o Tempor ria da Educa o Infantil na Escola Municipal Arthur Thomas, cito   Rua Goi s, 544 – Centro – retroativa a 01.01.2018, por prazo m ximo de 2 (dois) anos, conforme na legisla o. Ap s o prazo estabelecido, fica a institui o respons vel em solicitar a cessa o definitiva ou retornar as atividades escolares, conforme previsto no art. 110 da delibera o 002/2016-CMEL: §2 . Uma vez decorrido o per odo determinado, a institui o de ensino poder  retomar as atividades escolares, sem necessidade de qualquer novo ato, exceto e os atos legais vencerem no per odo de cessa o tempor ria o que ensejar  novo pleito de renova o de autoriza o. §3 . A institui o de ensino que n o tiver interesse na retomada das atividades escolares, ap s a cessa o tempor ria, poder  solicitar cessa o definitiva das atividades. §4 . A documenta o escolar, durante o per odo de cessa o tempor ria das atividades, deve permanecer na respectiva institui o de ensino, sob guarda e responsabilidade da entidade mantenedora. §5 . Enquanto perdurar a cessa o tempor ria de atividades, a institui o de ensino cominada permanece respons vel pela expedi o v lida de documenta o escolar. Decis o da C mara: APROVADO por unanimidade de votos. Delibera o do Plen rio: APROVADO por unanimidade de votos.

## DELIBERA O

**DELIBERA O N  001/2018 - C.M.E.L.  
APROVADA EM 24/10/2018**

### C MARA DE EDUCA O B SICA

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de Londrina

ASSUNTO: Orienta o  s unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Londrina para o cumprimento do Parecer CNE/CEB n  02/2018.

RELADORES: Ludmila Dimitrovicht de Medeiros, Jaqueline Tosti Monteiro, Mario Alves de Oliveira e Simone Hotz Rebolo.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCA O DE LONDRINA – CMEL**, usando das atribui es que lhes s o conferidas por Lei, tendo em vista a necessidade de orientar para matriculas escolares de alunos em institui es de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Londrina por for a do Parecer CNE/CEB n  02/2018 reafirma a Resolu o CNE/CEB n  01/2010 e a Resolu o CNE/CEB n  06/2010, combinadas com a Resolu o CNE/CEB n  05/2009, emitidas pelo Conselho Nacional de Educa o, em conson ncia   Lei de Diretrizes e Bases da Educa o Nacional n  9394/1996.

#### DELIBERA:

**Art. 1 ** A presente Delibera o reafirma e consolida a regulamenta o do corte et rio para matricula de crian as na pr -escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, a ser observado na organiza o curricular do sistema de ensino e de suas unidades escolares.

**Art. 2 ** A data de corte et rio vigente em todo o Sistema Municipal de Ensino de Londrina, para todas as institui es de ensino, p blicas e privadas, para matricula inicial na Educa o Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade,   aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar at  31 de mar o do ano em que se realiza a matricula.

**Art. 3 ** A Educa o Infantil, primeira etapa da Educa o B sica,   oferecida em creches e pr -escolas, as quais se caracterizam como espa os institucionais n o dom sticos que constituem estabelecimentos educacionais p blicos ou privados que educam e cuidam de crian as de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no per odo diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por  rg o competente do sistema de ensino e submetidos a controle social, conforme o disposto na Resolu o CNE/CEB n  5/2009.

§ 1    dever do Munic pio garantir a oferta de Educa o Infantil p blica, gratuita e de qualidade, sem requisito de sele o.

§ 2    obrigat ria a matricula na pr -escola, segunda etapa da Educa o Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constitui o Federal, de crian as que completam 4 (quatro) anos at  o dia 31 de mar o do ano em que ocorrer a matricula inicial.

§ 3  As crian as que completam 4 (quatro) anos de idade ap s o dia 31 de mar o devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educa o Infantil.

§ 4  A frequ ncia na Educa o Infantil n o   pr -requisito para a matricula no Ensino Fundamental.

**Art. 4º** O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Deliberação 03/2007 – CMEL.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais e municipais vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

**Art. 5º** Excepcionalmente, a criança que, até a data da publicação desta Deliberação, já se encontrar matriculada e frequentando instituição educacional de Educação Infantil (creche ou pré-escola) deve ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seu direito de continuidade e prosseguimento sem retenção.

**Art. 6º** As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Deliberação.

**Art. 7º** O direito público subjetivo à educação, e portanto, à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.

**Art. 8º** As normatizações vigentes sobre corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, produzidas pelos sistemas de ensino estaduais e municipais, em dissonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, necessitarão ser revisadas, observando o cumprimento do princípio de respeito à hierarquia legal, a integração e a harmonização entre os sistemas de ensino, fortalecendo o regime de colaboração estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.394/96 (LDB).

**Art. 9º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as orientações constantes dos Ofícios nº213/2017; nº228/2017 e 248/2017.

## DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade de votos a presente Deliberação.

Em, 24 de outubro de 2018. Vera Lucia Pereira da Silva Moura - Presidente do CMEL

# INDICAÇÃO

## INDICAÇÃO Nº 001/2018 - CMEL

### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de Londrina

ASSUNTO: Orientação às unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Londrina para o cumprimento do parecer CNE/CEB nº 02/2018.

RELATORES: Ludmila Dimitrovicht de Medeiros, Jaqueline Tosti Monteiro, Mario Alves de Oliveira e Simone Hotz Rebolo.

#### I - Relatório

A presente deliberação contempla orientações para o processo de matrículas em 2019, considerando o Parecer CNE/CP nº 02/2018 emitido pelo Conselho Nacional de Educação.

Considerando o desenvolvimento infantil e a diversidade de atendimentos ofertados no Sistema Municipal de Ensino de Londrina e considerando que a transferência entre instituições é um direito de todos, faz-se importante a regulamentação das matrículas considerando o corte etário de 31 de março estabelecido pela Resolução CNE/CEB nº 05/2009.

A presente norma orienta que seja respeitado a data corte de 31 de março para a Educação Básica, considerando que o ingresso na segunda etapa da Educação Infantil (pré-escola) deve ocorrer para todas crianças que na data da matrícula tem 4 anos completos, ou a completar até 31 de março no caso do primeiro ano do Ensino Fundamental as crianças devem ter 6 anos completos na data da matrícula ou a complementar até 31 de março.

Ainda, excepcionalmente é estabelecido que todas as crianças que já se encontram matriculadas na Educação Infantil, mesmo fora da data de corte, devem ter garantido o direito de continuidade e progressão.

#### II – Voto do Relator

Considerando os objetivos propostos e tendo em vista a necessidade de se racionalizar os trabalhos do Conselho, submetemos à apreciação do Conselho Pleno a minuta de Deliberação em anexo.

É a indicação.

## DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Londrina aprova por unanimidade a presente Indicação.

Em, 24 de outubro de 2018. Vera Lucia Pereira da Silva Moura - Presidente do CMEL

# EXPEDIENTE - JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Juarez Paulo Tridapalli

Jornalista Responsável – Carla Sehn

Editoração – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: [jornaloficial@londrina.pr.gov.br](mailto:jornaloficial@londrina.pr.gov.br)

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br)